

LEI Nº 1.907 DE 17 DE MAIO DE 2012

“Altera a Lei nº 1.532, de 13 de abril de 2005 instituindo o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais, denominado Financiando Nossa Escola”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Financiando Nossa Escola, que regulamenta a autonomia financeira nas escolas públicas municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com a finalidade de promover a transferência de recursos financeiros em favor das escolas públicas de Educação Básica da rede municipal, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Serão consignados no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação - SEME, recursos para execução do Programa, que serão repassados anualmente segundo critérios regulamentados em Instrução Normativa do Poder Executivo. (NR)

§ 2º Os valores repassados para as unidades de ensino serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEME com base no Censo/MEC do ano anterior e valor *per capita*/aluno, publicados em Instrução Normativa considerando o Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

§ 3º O Programa será financiado com recursos administrados pela Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Educação - SEME, a quem caberá sua regulamentação mediante Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º O Conselho Escolar/Unidade Executora é responsável para administração dos recursos e pela prestação de contas. (NR)

Art. 2º Os recursos financeiros destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de material de consumo, manutenção, prestação de serviços com pessoa física e/ou jurídica e material permanente.

Art. 3º Serão beneficiadas com o Programa, as escolas públicas municipais com mais de 20 alunos matriculados seja na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ou Ensino Fundamental. (NR)

Art. 4º A gestão dos recursos do programa pelas escolas obedecerá, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

I - elaboração do Plano de Ação com ampla participação da comunidade escolar, com base nas diretrizes pedagógicas da escola, nas orientações contidas em Instrução Normativa;

II - análise e aprovação do Plano de Ação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

III - execução dos recursos de acordo com o Plano de Ação aprovado;

IV - prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa e obrigatoriamente divulgada no interior da escola e na comunidade.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Ação pela Secretaria Municipal de Educação - SEME será pré-requisito para a liberação dos recursos e levará em conta os aspectos contidos em Instrução Normativa, com objetivo de solucionar problemas de ordem técnica que possam ocasionar o desvio das finalidades do programa e a reprovação da Prestação de Contas da escola.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEME autorizada a não efetuar o repasse dos recursos para as unidades de ensino que não cumprirem os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - não efetuarem o cadastramento da escola e de sua Unidade Executora na forma e nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa;

II - não executarem os recursos conforme o estabelecido em Instrução Normativa;

III - não apresentarem a Prestação de Contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa.

Art. 6º Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a Secretaria Municipal de Educação - SEME poderá estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização ou reapresentação, mediante justificativa por escrito da unidade de ensino.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela Prestação de Contas que inserir, ou fizer inserir documento ou declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 7º A fiscalização dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEME e dos órgãos municipais de controle interno e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originaram as respectivas Prestações de Contas.

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação - SEME ou aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para formulação da Instrução Normativa que regulamenta a Presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 11. Fica revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 1.478, de 17 de setembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.802, de 18/05/2012
Pág. nº 50 a 51